



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO Nº 1829/22

DATA 15/08/22

Rogério Ramos Santos
Diretor Legislativo

Port.: 206/2021

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022
DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2005, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A redação do Art. 44 da Lei Complementar n. 91, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. A Receita do PREVIGUAR será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do Art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal;

8



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 32,61% (trinta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 19,61% (dezenove inteiros e sessenta e um centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 13,00% (treze por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidas em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.”



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2022.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar, quanto à alteração do inciso III do art. 44 da Lei Complementar nº 91, de 18 de maio de 2005.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 3º da Lei Complementar nº 301/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2022.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	13,00%
2023	13,98%
2024	14,95%
2025	15,90%
2026	16,85%
2027	17,78%
2028	18,70%
2029	19,60%
2030	20,49%
2031	21,37%
2032	22,23%
2033	23,08%
2034	23,91%
2035	24,73%
2036	26,04%
2037	27,36%
2038	28,69%
2039	30,02%
2040	31,34%
2041	32,67%
2042	33,99%
2043	35,32%
2044	36,64%
2045	37,97%
2046	39,30%
2047	40,62%
2048	41,95%
2049	43,27%
2050	44,60%
2051	45,92%
2052	47,25%
2053	48,58%
2054	49,90%
2055	51,23%



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 05 de agosto de 2022.

MENSAGEM DO PLC nº 012/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

Cumpro-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 012/2022, de 05 de agosto de 2022 – que “*Altera a redação da Lei Complementar nº 91/2005, de 18 de maio de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte/MT e, dá outras providências*” – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto em destaque visa homologar a reavaliação atuarial realizada em ABRIL/2022, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso III do art. 44, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

A minuta do projeto de lei em anexo respeita o período de noventa previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar.

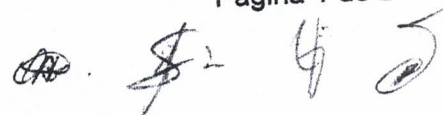
Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ATA N.º 03/2022 – CONSELHO CURADOR PREVIGUAR

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às sete horas e vinte e nove minutos, reuniram-se nas dependências do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte – PREVIGUAR, localizado à avenida Jatobá, número mil cento e noventa e cinco, bairro centro de Guarantã do Norte-MT, os membros do Conselho Curador: Norival Batista dos Santos, Eduardo Tales dos Santos, Sésseny Lana Fernandes da Silva, Sandra de França, Jean Carlos Amorim, Valentin Pazini Filho, Leo Schaefer, Olivia Almeida Queiroz Hendges e Raimunda Francisca Brito dos Santos para tratar das seguintes pautas: a) Solicitação do Sindicato referente ao servidor Carlos Livino de Melo; b) Prestação de Contas; c) Apreciação de projeto de lei, mediante reavaliação atuarial. Ao iniciar o presidente do Conselho Curador senhor Valentin Pazini Filho cumprimenta os presentes e faz orientações para celeridade da reunião e passa a palavra ao diretor executivo senhor Julio Cesar Santin, que após saudar os presentes apresenta relatório dos recursos financeiros investidos e explana sobre as variações dos percentuais de rendimentos dos últimos meses, convida também os presentes para reunião por videoconferência com representantes do Banco do Brasil, a realizar-se dia primeiro de julho, a partir das oito horas e trinta minutos, para a qual será disponibilizado link de acesso no grupo de mensagens do aplicativo "whatsapp". Ao seguir para a pauta da apreciação de projeto de lei, é apresentado a minuta do projeto e explanada as alterações, os conselheiros solicitam a verificação do termo "remuneração" no projeto sugerindo-se usar o termo "vencimento", conforme artigos 49 e 50 do estatuto do servidor público, solicitando parecer da assessoria jurídica para analisar a proposta de mudança. Os conselheiros aprovam a minuta com a ressalva de correção do termo "remuneração" após parecer. Os conselheiros indagam sobre a dívida da prefeitura com o PREVIGUAR, adquirida em gestões passadas pelo não repasse das contribuições. Para elucidar tal situação, fica deliberado que se levantará as informações pertinentes e repassadas ao conselho na próxima reunião. Passando à próxima pauta, sobre o ofício sindicato dos servidores públicos municipais que solicita pagamento de diferença salarial com juros e correção monetária referente ao servidor Carlos Livino de Melo nos meses de novembro e dezembro de 2017 e janeiro e fevereiro de 2018, período no qual exercia a função de diretor executivo. Apresenta-se o ofício de solicitação do Sindicato, apresenta-se também os pareceres da assessoria jurídica e do controle interno da prefeitura, em que ambos sugerem o indeferimento da solicitação argumentando base na não homologação do servidor pela Câmara Municipal de Vereadores na época, não lhe conferindo o direito ao pagamento solicitado por não ter ocupado o cargo de forma regular, a partir da data do indeferimento. O conselheiro Jean faz apresentação do caso, apresentando cópia do ofício da Câmara em que haviam acusações ao servidor Carlos Livino de Melo, em seguida apresentou ofício em que pediu esclarecimentos quanto às acusações, se havia algum registro ou resultado de alguma investigação, após isso apresentou cópia e leu a resposta da Câmara, na qual não foram encontrados registros ou resultados de investigação que desabonassem o servidor Carlos Livino de Melo para exercício do cargo de diretor executivo do PREVIGUAR, fala ainda que nos pareceres tanto da assessoria jurídica quanto da controladoria interna da prefeitura é apontado irregularidade apenas do pagamento e não da atuação do senhor Carlos como diretor executivo. Continuando, o conselheiro Jean aponta que no período supramencionado durante a gestão do senhor Carlos Livino de Melo, nenhum dos atos por ele realizados e/ou assinados foram invalidados pelos órgãos fiscalizadores, e ainda sobre o valor do pagamento, no que se refere à lei sobre o valor de pagamento ao diretor executivo do PREVIGUAR, é possível que o atual diretor executivo esteja recebendo irregularmente acima do valor legalmente fixado. A conselheira Sandra de França fala que a procuradoria da prefeitura deveria investigar a situação que levou à não homologação do servidor Carlos para o cargo de diretor executivo no que tange aos atos por ele assinados, questionando o motivo do pagamento pelo exercício do cargo não ser válido, porém os atos realizados no período serem validados. Questiona ainda sobre a responsabilidade da prefeitura por não feito nada, expondo o servidor à essa situação enquanto lhes era conveniente, pois se os atos foram válidos, o exercício do cargo também deve ser considerado válido, pois essa situação pode ocorrer com qualquer servidor que por ventura venha a exercer o cargo de diretor executivo. O presidente do conselho pede que se registre sua opinião de que qualquer



desembolso do PREVIGUAR para o caso deva ser feito por decisão judicial. O conselheiro Eduardo indaga sobre a responsabilidade solidária de cada membro do Conselho Curador caso a situação seja levada ao judiciário, e afirma não ser favorável nem contrário, sendo necessário apurar mais sobre. Jean solicita ao presidente Valentin que investigue sobre o caso do pagamento do servidor Carlos e do pagamento do atual diretor para apresentar ao Conselho Curador. Após as considerações dos conselheiros, opinião não foi conclusiva findou-se por não deferir, nem indeferir solicitando maiores investigações, para qual o PREVIGUAR buscará todas as informações sobre o caso e apresentará em uma próxima reunião para deliberação conclusiva da solicitação, conforme documentação levantada. O diretor executivo pede aos conselheiros para adicionar a pauta da reunião e por consequência à ata, a apreciação do projeto de lei para concessão de revisão geral anual na forma do inciso x, do art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos efetivos do PREVIGUAR, no percentual de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2021 a abril de 2022. Após concordarem é apresentado o arquivo com minuta do projeto de lei e os conselheiros aprovam a minuta que deve prosseguir para os trâmites legais pertinentes. Encerrou-se a reunião às nove horas e dez minutos, encerrando-se a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim, em seguida pelo diretor executivo, pelo presidente do conselho curador e pelos demais membros do conselho presentes.

Valentim Victor Belotto de Moraes, Juliano Cesar Santini, VALENTIM PAZIM FILHO, Nivaldo Zetunski do Santos; Alvin Almeida Junior, Mendes, Edvardo Teles dos Santos, Jean-ny Lima S. da Silva e Schaefer.